

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 821, de 2018)

Acresça-se o art. 9º-A e o art. 9º-B à Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. 9º-A Consiste em fonte destinada a garantir a manutenção ou expansão das políticas de segurança pública e prevenção à violência o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados a título das seguintes contribuições sociais:

- I - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- II - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- III - Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI);
- IV - Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC);
- V - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- VI - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- VII - Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST); e
- VIII - Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP).

Art. 9º-B Do total de recursos de que trata o art. 1º, um percentual mínimo de 70% será obrigatoriamente repassado aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a projetos nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.

§ 1º Para que os recursos sejam transferidos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

- I - aderir a sistema único de segurança pública, instituído por lei;
- II – atender aos critérios estabelecidos por Conselho Gestor, no qual será obrigatória participação da sociedade civil;

§ 2º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal ocorrerão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de recursos de que trata o art. 1º.”



JUSTIFICATIVA

Os recursos do Sistema S estão associados à formação profissional e ao bem-estar dos trabalhadores. Nesse sentido, sua aplicação deve ser orientada pelas demandas da sociedade e, em particular, dos trabalhadores. É sabido que a segurança pública e a prevenção à violência constituem atualmente um dos maiores desafios do Poder Público, pois toda a sociedade requer uma política para área mais eficaz. Sendo uma demanda geral da sociedade, cabe aplicar parcela dos recursos do Sistema S na área, mantendo-se ainda boa parte da receita destinada às atividades tradicionais desse sistema.

Estima-se que se 30% dos recursos relacionados às contribuições do Sistema S forem destinados à segurança, a área contará com incremento de R\$ 5 bilhões por ano, aproximadamente. 70% desse valor, nos termos propostos, será repassado aos Estados e ao Distrito Federal.

Diante do exposto, pede-se apoio dos parlamentares para a aprovação da emenda.



LINDBERGH FARIAS

Senador (PT/RJ)



SF/18977.03705-73